



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 79/2018

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Sorocaba, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, condomínios industriais, **empresas de Tecnologia da Informação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico** e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Sorocaba, ou ampliar as instalações aqui existentes, com o objetivo de incremento de suas atividades produtivas e que ainda seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade de Sorocaba, nos termos desta Lei.” (NR)*

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 2º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – **Empresas de reciclagem de resíduos da construção civil.**”
(NR)*

Art. 3º O § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Excetuam-se dos limites definidos pelos incisos I a III as pequenas e médias empresas, as empresas definidas no inciso IV, assim definidas na Legislação Federal - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

Art. 4º Acrescenta-se o § 3º ao artigo 2º, da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Econômico, Social e de Trabalho, desde que em consonância com o Plano Diretor.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A instalação do domicílio fiscal no Município de Sorocaba ou a ampliação das instalações existentes pelas entidades mencionadas no artigo 1º desta lei não caracteriza a concorrência desleal no mercado local, prevista no inciso II deste artigo, independentemente das atividades econômicas previstas no objeto social e/ou CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas serem similares àquelas das entidades instaladas em Sorocaba antes da vigência desta lei, sendo irrelevantes para caracterizar a instalação ou a ampliação as denominações do domicílio fiscal como sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.” (NR)

Art. 6º Altera a redação do item a), do inciso XVI, §1º, do Art. 6º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º (...)

XVI (...)

a) a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando o ano-base anterior ao ano de início dos benefícios fiscais em tela, até o ano-base anterior ao do ano final dos mesmos benefícios, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, e/ou, ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, para subsidiar projetos aprovados para desenvolvimento no município de Sorocaba no referido Fundo Estadual, a título de destinação; ” (NR)

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de março de 2018.

HUDSON PESSINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Apresento para apreciação dos nobres pares, o incluso Projeto de Lei que altera parcialmente a redação da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

As alterações propostas buscam tornar mais atrativa, em especial ao contemplar empresas de Tecnologia da Informação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico (redação que se propõe seja inclusa no art. 1º, da Lei), bem como destacar o tratamento diferenciado que se deva dar às pequenas e médias empresas para que não se interprete de modo restritivo que a autorização legislativa que se tem para a criação das Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Econômico, Social e de Trabalho não seja exclusiva em favor daqueles dois modelos de empresas, e sim, possível a todos empreendedores (destaque este que se pede seja feito na atual redação do § 2º, do art. 2º, da mesma Lei).

Outra alteração proposta é a inclusão de empresas que atuam na reciclagem de resíduos como potenciais para receber incentivos. Atualmente mais de 80% dos municípios brasileiros não tratam de forma adequada o entulho gerado pela construção civil, fato que acarreta não só um problema ambiental, mas também um desperdício de dinheiro. Todos os anos, o Brasil descarta cem milhões de toneladas de entulho. Empilhada, essa sujeira toda formaria sete mil prédios de dez andares.

Entretanto, há importantes experiências de algumas localidades como Belém, que ilustra a possibilidade de reaproveitar estes resíduos que são transformados em telhas e tijolos. Por outro lado em Sorocaba, os pontos de descarte irregular se multiplicam.

Lamentavelmente menos de 20% dos municípios do país tratam de forma correta o que sobra de demolições e da construção civil. Em muitos locais há apenas o registro e monitoramento das caçambas que são contratadas pelos particulares.

Contudo, há municípios que realizaram através de parceria público-privada a implantação de usina de tratamento onde o material é armazenado e classificado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e, depois de passar por uma máquina, vira areia e pedras de vários tamanhos. Os produtos reciclados voltam a ser usados em muitas obras: base para asfalto, para a manutenção de estradas rurais, piso que não empoça água. O entulho ainda é usado para a construção de praças, parques e jardins. Com ele as obras ficam até 80% mais baratas.

Ou seja, há tecnologia que pode viabilizar de forma correta a destinação destes resíduos, por outro lado a gestão destes empreendimentos têm se mostrado mais eficaz quando geridos pela iniciativa privada, porém é necessário que o poder público estimule e incentive tais iniciativas para que se tornem viáveis.

A inserção de parágrafo único ao Art. 4º da lei tem como objetivo deixar claro a descaracterização de concorrência desleal prevista no (artigo 4º Lei nº da 11.186, de 29 de setembro de 2015), por sua vez, objetiva que empresas que se instalem o domicílio fiscal em Sorocaba, de forma permanente, não tenham o benefício preterido sob a justificativa de que outras empresas já têm filiais instaladas no Município. Com isso, aplica-se a isonomia substancial, distinguindo atividades secundárias exercidas por entidades instaladas em outros Municípios do efetivo incremento de atividades produtivas de entidades efetivamente instaladas.

Por fim, outra alteração proposta consiste em prever a possibilidade das empresas que recebem o benefício fiscal investirem em projetos voltados para criança e adolescente que passaram pelo crivo de aprovação do CONDECA e por escassez de recursos não tenham sido contempladas. Apenas na edição de 2016-2017 foram aprovados 22 projetos para Sorocaba (relação anexa) que ficaram sem recursos para sua efetivação, com esta inserção o empresário poderá optar por destinar os valores de impostos devidos aos projetos aprovados pelo CONDECA, desde que sejam desenvolvidos em Sorocaba.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

S/S., 27 de março de 2018.

HUDSON PESSINI
Vereador